



TERMO DE CONTRATO Nº 07/2026

PROCESSO Nº 10/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

A FARMÁCIA DO IPAM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Bairro Centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Gilberto Meletti, doravante denominada CONTRATANTE, e LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.951.635/0001-81, com sede na Rua Hércules Galló, nº 1526, Bairro Centro, Caxias do Sul/RS, neste ato representada por Ederson Eliezer Branco Lutzer, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 71, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A., observadas as demais normas internas aplicáveis e a Lei Municipal nº 5.285/1999, no que couber.

1.2. O contrato rege-se pelos preceitos de direito privado, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A., pela proposta da CONTRATADA e pelos documentos integrantes do Processo nº 10/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto contratual consiste na prestação de serviços técnicos especializados para realização e organização de procedimento público de seleção para provimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da CONTRATANTE, sob regime celetista, compreendendo planejamento, elaboração de edital em conjunto com a Comissão, inscrições, elaboração, impressão, aplicação e correção de provas, análise de recursos, classificação, relatórios e demais atividades necessárias à conclusão do certame.

2.2. O prazo de execução do procedimento seletivo será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da publicação do edital, ressalvadas ocorrências supervenientes devidamente justificadas e formalmente registradas.



2.3. A previsão inicial de cargos é a seguinte:

Habilitação	Cargo	Tipo de prova	Vagas
Ensino Médio completo e Curso Técnico ou Ensino Superior	Técnico de Informática	Objetiva	CR
Ensino Médio completo	Auxiliar de Farmácia	Objetiva	CR
Ensino Médio completo	Operador de CPD	Objetiva	CR
Ensino Superior completo	Analista de Recursos Humanos	Objetiva	CR

2.3.1. CR significa Cadastro de Reserva. O quadro acima constitui previsão e poderá ser ajustado pela CONTRATANTE, desde que a alteração permaneça compatível com o objeto contratado e seja formalizada sem descaracterizar a contratação direta ou ultrapassar os limites legais e regulamentares aplicáveis.

2.4. Compete à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações deste contrato:

2.4.1. atuar em conjunto com a Comissão do Concurso Público designada pela CONTRATANTE;

2.4.2. realizar diagnóstico técnico, levantamento de legislação, requisitos e atribuições dos cargos;

2.4.3. assessorar a elaboração do edital, cronograma, programas, bibliografia, critérios de avaliação, classificação, desempate e recursos;

2.4.4. disponibilizar gratuitamente na internet os atos e informações do concurso e manter central de atendimento aos candidatos;

2.4.5. constituir banca examinadora tecnicamente qualificada, garantindo idoneidade, sigilo e compatibilidade entre conteúdo programático e provas;



2.4.6. realizar e administrar as inscrições, inclusive página eletrônica própria, suporte e divulgação das inscrições homologadas, observada a conta bancária indicada pela CONTRATANTE para arrecadação;

2.4.7. elaborar, revisar, diagramar, imprimir, acondicionar, transportar, aplicar e corrigir as provas, garantindo absoluto sigilo e segurança;

2.4.8. providenciar local adequado, acessibilidade, materiais, fiscais, coordenadores, equipe de apoio, limpeza e segurança necessários à aplicação das provas;

2.4.9. providenciar cartões de resposta e recursos de correção eletrônica, quando aplicáveis;

2.4.10. divulgar locais, datas e horários das provas com antecedência prevista no edital;

2.4.11. receber, analisar, fundamentar e responder recursos administrativos, fornecendo subsídios técnicos para eventual defesa judicial ou administrativa da CONTRATANTE;

2.4.12. elaborar e entregar relatórios de inscrições, gabaritos preliminares e finais, resultados parciais e finais, sorteios de desempate, prova prática e demais relatórios solicitados;

2.4.13. entregar, ao final do certame, os documentos, cartões de resposta, atas, listas de presença, arquivos e demais registros necessários ao acervo da CONTRATANTE;

2.4.14. manter no site as informações do concurso pelo período mínimo de 3 (três) meses após sua homologação, sem prejuízo dos prazos legais de guarda e das obrigações previstas na LGPD.

2.5. As provas objetivas serão elaboradas de acordo com o conteúdo do edital, deverão conter, salvo justificativa técnica aprovada pela Comissão, no mínimo 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas, e serão aplicadas em Caxias do Sul/RS, preferencialmente aos domingos, em condições de segurança, acessibilidade e sigilo.

2.6. As questões deverão ser inéditas para o certame e permanecer sob sigilo absoluto até a aplicação. A quebra de sigilo imputável à CONTRATADA implicará o dever de refazer, às suas expensas, os atos afetados, sem prejuízo das sanções e da responsabilidade por perdas e danos.



2.7. Compete à CONTRATANTE definir cargos, salários, vagas, requisitos, valores de inscrição e demais elementos institucionais; designar a Comissão; aprovar o edital e os conteúdos; promover as publicações oficiais; acompanhar e fiscalizar a execução; exercer o poder de polícia nos locais de prova, quando cabível; e homologar o resultado final.

2.8. Sem prejuízo das obrigações anteriores, deverão ser observadas as seguintes condições operacionais específicas:

2.8.1. Na fase de diagnóstico e elaboração do edital, será realizado, no mínimo, 1 (um) encontro semanal entre representantes da CONTRATADA e a Comissão do Concurso, preferencialmente na sede da CONTRATANTE; após a publicação do edital, os encontros ocorrerão, no mínimo, quinzenalmente, salvo ajuste diverso necessário ao cronograma.

2.8.2. A CONTRATADA disponibilizará, em horário comercial, central de atendimento aos candidatos, com endereço, telefone e horário informados no edital.

2.8.3. O conteúdo programático e a bibliografia, quando houver, serão submetidos previamente à aprovação da Comissão, que poderá solicitar ajustes, inclusões ou exclusões, preservada a coerência técnica do certame.

2.8.4. Os cadernos de provas e cartões de resposta serão impressos em quantidade compatível com as inscrições, acondicionados em embalagens opacas e lacradas, com controle de segurança e sigilo, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA até a aplicação.

2.8.5. Os envelopes ou embalagens das provas serão abertos pelos fiscais somente nas respectivas salas, na presença dos candidatos, observadas as regras do edital.

2.8.6. As informações sobre local, data e horário das provas serão disponibilizadas no site da CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, salvo prazo diverso previsto no edital por motivo devidamente justificado.

2.8.7. Para aplicação das provas, a CONTRATADA providenciará, no mínimo, 1 (um) coordenador por local, 1 (um) fiscal por sala, 1 (um) fiscal volante para cada grupo de 5 (cinco) salas, 2 (duas) pessoas para portaria e pessoal suficiente para limpeza e segurança.



2.8.8. A CONTRATADA fornecerá gabaritos preliminar e final, resultados parciais e finais, relatórios de recursos, sorteios de desempate e prova prática, quando houver, em meio eletrônico e, quando solicitado, em via física assinada.

2.8.9. Os gabaritos serão divulgados no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados da aplicação das provas e da conclusão da análise dos recursos, respectivamente, salvo prazo mais restritivo definido no edital.

2.8.10. Ao final do certame, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE os cartões de resposta, atas, listas de presença, exemplares das provas e gabaritos, arquivos e demais documentos necessários à guarda administrativa e à prestação de contas do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

3.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor-base de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para até 500 (quinhentas) inscrições homologadas.

3.2. Para cada inscrição homologada que exceder 500 (quinhentas), será devido o valor adicional de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), desde que o valor total estimado e executado permaneça compatível com o enquadramento legal da contratação direta e com a autorização constante do processo administrativo.

3.3. Antes da assinatura, deverá constar no processo a estimativa do valor total da contratação, considerada a quantidade provável de inscrições, para fins de verificação do limite previsto no art. 71, II, do Regulamento Interno.

3.4. Estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive pessoal, banca examinadora, locais de prova, materiais, impressão, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não sendo devido qualquer valor adicional sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante nota fiscal, aceite da etapa e emissão do respectivo termo de recebimento, observada a seguinte distribuição:



- a) 30% após a homologação das inscrições;
- b) 30% após a realização das provas;
- c) 40% após a homologação do resultado final e entrega da lista oficial de classificação, com os recursos administrativos devidamente apreciados.

4.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias consecutivos após a emissão do Termo de Recebimento da respectiva etapa e apresentação da nota fiscal válida, ressalvados impedimentos devidamente comunicados.

4.3. Cada parte responderá pelos tributos e encargos que a legislação lhe atribuir. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis.

4.4. O inadimplemento da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

4.5. Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de eventual disciplina específica do Regulamento Interno.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato é celebrado por escopo e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, devendo o procedimento seletivo ser executado no prazo previsto na Cláusula 2.2.

5.2. Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido por fato superveniente devidamente registrado, a vigência poderá ser ajustada nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno, mediante formalização dentro da vigência e manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Comissão do Concurso Público e pelo fiscal formalmente designado pela CONTRATANTE, sem prejuízo das atribuições de outros setores competentes.



6.2. O fiscal registrará as ocorrências relevantes, solicitará correções e comunicará à autoridade competente as providências que ultrapassarem sua competência.

6.3. Os serviços de cada etapa serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade e, após a conferência, definitivamente mediante Termo de Recebimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando não houver pendências.

6.4. Identificada desconformidade, a CONTRATADA será notificada para corrigir ou refazer o serviço, sem custo adicional, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a urgência do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, sigilo, correção técnica e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto com diligência, segurança, qualidade técnica e observância do edital, da legislação e das orientações formais da CONTRATANTE.

7.2. Manter equipe suficiente, qualificada e identificada, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, examinadores e terceiros contratados.

7.3. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.4. Preservar absoluto sigilo sobre questões, gabaritos, dados de candidatos, documentos e quaisquer informações não públicas relativas ao concurso.

7.5. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do contrato, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

7.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE nos prazos necessários ao cumprimento do cronograma do certame.

7.7. Não transferir o contrato nem subcontratar parcela relevante do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução.



7.8. Comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer prazo, segurança, sigilo, integridade ou regularidade do procedimento seletivo.

7.9. Disponibilizar subsídios técnicos e documentos necessários à defesa da CONTRATANTE em processos administrativos, judiciais ou de controle relacionados a atos de responsabilidade técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer as informações, normas internas e documentos necessários à elaboração do edital e execução do certame.

8.2. Designar Comissão e fiscal do contrato, acompanhar a execução e deliberar sobre matérias de sua competência.

8.3. Aprovar os documentos e atos que dependam de manifestação institucional da CONTRATANTE.

8.4. Promover as publicações oficiais e homologar o resultado final.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento das etapas e cumprimento das condições contratuais.

8.6. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, irregularidades, alterações autorizadas e decisões que afetem a execução.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando dados pessoais somente para as finalidades necessárias à execução do concurso e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito, limitando o acesso às pessoas estritamente necessárias.



9.3. A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, com todas as informações necessárias à avaliação e às providências legais.

9.4. Encerrada a finalidade do tratamento, a CONTRATADA eliminará ou devolverá os dados e cópias sob sua guarda, ressalvadas hipóteses legais de conservação, observando os prazos e orientações da CONTRATANTE.

9.5. O dever de confidencialidade subsiste após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos casos admitidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno, mediante termo aditivo ou instrumento formal equivalente, vedada alteração que implique burla ao dever de licitar ou descaracterização do fundamento da contratação direta.

10.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas, observados os limites previstos no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, quando aplicáveis e desde que haja acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e o regular processo administrativo, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 104 e 105 do Regulamento Interno da Farmácia do IPAM S.A.: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Farmácia do IPAM S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, poderão ser aplicadas, conforme gravidade, proporcionalidade e circunstâncias do caso:

- a) advertência escrita para infrações de menor gravidade;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da etapa em atraso, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva etapa;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial relevante, prestação em desacordo não sanada ou reincidência em falha anteriormente notificada;



d) sem prejuízo das multas previstas acima, a inexecução total, fraude, quebra de sigilo grave ou fato que comprometa substancialmente a validade do certame poderá ensejar rescisão e aplicação da sanção de suspensão/impedimento, observados o devido processo legal e os limites do Regulamento Interno;

e) suspensão/impedimento, nos casos e limites previstos no Regulamento Interno.

11.3. As penalidades serão graduadas segundo a gravidade da infração, os prejuízos causados, a vantagem auferida, a reincidência e a boa-fé da CONTRATADA, vedada dupla punição pelo mesmo fato sem fundamento autônomo.

11.4. A defesa prévia será apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de instauração do processo administrativo, observado o Regulamento Interno.

11.5. As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA, da garantia, se houver, ou cobradas por outros meios admitidos em direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela CONTRATANTE, assegurada prévia defesa, por acordo entre as partes reduzido a termo, ou por determinação judicial, nas hipóteses previstas no Regulamento Interno e neste instrumento.

12.2. Constituem motivos para rescisão, entre outros: descumprimento de cláusulas, especificações ou prazos; fraude ou quebra de sigilo; incapacidade reiterada de execução; falência ou insolvência; prática de atos lesivos à Administração; descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; ou demais hipóteses previstas na legislação e no Regulamento Interno.

12.3. A rescisão será formalmente motivada no processo, com apuração dos efeitos financeiros, pagamentos devidos pelos serviços regularmente recebidos e eventual responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

13.1. A CONTRATADA é exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e subcontratados, bem como por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais



e indenizações decorrentes de sua atuação, não se estabelecendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.2. A eventual inclusão da CONTRATANTE em demanda trabalhista relacionada a pessoal da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada, cabendo à CONTRATADA prestar os subsídios e assumir as responsabilidades que legalmente lhe couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DA INTEGRIDADE

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A., os preceitos de direito privado e demais normas aplicáveis.

14.2. A CONTRATADA declara conhecer e observar a legislação anticorrupção, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública e a comunicar fatos relevantes que possam comprometer a integridade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1. A CONTRATANTE adotará as providências de transparência e publicidade exigidas para a contratação direta e para o contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul/RS, 01 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
gov.br GILBERTO MELETTI
Data: 01/09/2026 10:59:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FARMÁCIA DO IPAM S.A.
Gilberto Meletti - Diretor-Presidente

EDERSON ELIEZER BRANCO
LUTZER:02970187019
Assinado de forma digital
por EDERSON ELIEZER
BRANCO
LUTZER:02970187019
Dados: 2026.09.01 10:36:41
-03'00'

LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Ederson Eliezer Branco Lutzer

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br IVONETE MELETTI COUSSEAU
Data: 01/09/2026 11:04:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____ CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE SALVADOR MAINERI
Data: 01/09/2026 11:09:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____ CPF: _____